



Processo 75.034

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.031

Institui a **Campanha “ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!”**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de maio de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha “ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!”**, com o objetivo de coibir atos de abuso sexual nos veículos do sistema municipal de transporte coletivo.

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, através de divulgação por qualquer meio de comunicação, panfletos, *banners* e/ou adesivos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de dois mil e dezesseis (17/05/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente